



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2859/2017

(Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais, remete às atribuições do Departamento de Cultura e Turismo e dá outras providências.)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC, instituído como órgão consultivo e deliberativo das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e regional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das diversas manifestações culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMC deverá respeitar as atribuições específicas do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, descritas na Lei complementar Nº 73/2013, Seção XVI, artigos 45 e 46.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais, dança, literatura e quaisquer manifestações populares como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à esta, no âmbito do Município;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e das expressões artísticas;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, incluindo aquelas de origem estadual e federal ou até mesmo estrangeiras;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

X - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento nas diversas manifestações de cunho cultural;

XI - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo e demais Departamentos do Município, Conselhos e/ou instituições;

XIV - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XV - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais do município de Mirandópolis;

XVI - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

XVII - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XVIII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, seguindo a letra de legislação maior sobre paridade da representatividade Administrativa e da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I - o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como membro nato, representando o Prefeito Municipal;

II - 06 (seis) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, que contemple os seguintes órgãos da administração municipal:

- a) Representante do Departamento de Educação e seu suplente;
- b) Representante do Departamento do Esporte e Lazer e seu suplente;
- c) Representante do Departamento da Promoção Social e seu suplente;
- d) Representante do Departamento de Finanças e seu suplente;
- e) Representante do Departamento do Desenvolvimento Industrial e Comercial e seu suplente;
- f) Representante do Departamento de Meio Ambiente e seu suplente.

III - 07 (sete) representantes e respectivos suplentes Sociedade Civil, voltados direta e indiretamente para as questões de interesse cultural do Município de Mirandópolis, sendo:

- a) Representante do CONDICAM e seu suplente;
- b) Representante da Associação Comercial e seu suplente;
- c) Representante dos Produtores de Eventos e seu suplente;
- d) Representante dos Artistas e Artesãos e seu suplente;
- e) Representante da Comunidade Yuba e seu suplente;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

- f) Representante das Escolas Particulares de Educação Infantil, de Educação Básica e também de Ensino Superior e seu suplente;
- g) Representante dos Clubes de Serviço (Rotary, Lions, Lojas Maçônicas dentre outros) e seu suplente.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso III, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, devidamente regulamentada.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos II e III, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A substituição citada no parágrafo anterior, para o inciso III, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria.

§ 5º Para os incisos II e III a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Mirandópolis.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11 - São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis – CMC terá o apoio logístico do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14 - Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Políticas Culturais em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Mirandópolis, 10 de fevereiro de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora